

CONTRATO N°/020/2022
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
LAGES/SC E, de
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MÉDICOS EM CLÍNICA GERAL
PARA ATENDIMENTO NAS
UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
DA SMS**

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Lages/SC, pela sua Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.840.546/0001-77, situada na rua Benjamin Constant, 13 neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, Sr. Claiton Camargo de Souza, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro (profissional médico,CPF....., CRM/SC, / (empresa CNPJ CRM..... representada pelo seu representante legal....., CPF sob o nº tendo como profissional executante o médico CPF sob o nº... CRM/SC ... RQE) doravante denominado CONTRATADO, em conformidade com os termos previstos no **Edital de Chamada Pública nº 020/2022** resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO compromete-se a realizar atendimento na especialidade de **CLÍNICA GERAL** aos pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA- A atuação profissional do CONTRATADO limitar-se-á à especialidade e serviços para os quais foi credenciado nos termos do edital 020/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - O atendimento será realizado na estrutura das **Unidades Básicas de Saúde**, conforme escalas e agendas definidas entre CONTRATADO e CONTRATANTE.

Parágrafo Único: O contratado deverá atender a todos os usuários de forma geral e irrestrita, ou seja, não fazer qualquer diferenciação, para crianças, gestantes, idosos ou puérperas, ou qualquer outro grupo específico.

CLÁUSULA QUARTA - O contratado está habilitado a atender o mínimo de **250** consultas/mês e o máximo de **750** consultas/mês.

Parágrafo Único - Na hipótese de o atendimento ser cancelado por motivo de emergência e na hipótese da impossibilidade do cumprimento à cláusula quarta, O CONTRATADO deverá repor estes atendimentos informando a data e horário a serem repassados aos pacientes que estavam agendados, conforme definição da Diretoria de Atenção Básica deste município.

CLÁUSULA QUINTA - O valor da consulta será de **R\$ 15,90** (quinze reais e noventa centavos), conforme Lei Municipal 394/2012.

CLÁUSULA SEXTA - A remuneração será paga através de empenho pelo setor de Apoio Administrativo após confirmação da prestação de serviços pela Diretoria de Atenção Básica e a devida conferência pelo Setor de

Controle e Avaliação, devendo o profissional emitir nota fiscal no valor contabilizado.

CLÁUSULA SETIMA - Os recursos utilizados para efetuar o pagamento serão das Fontes PAB - Piso de Atenção Básica, MAC - Média e Alta Complexidade e/ou Recursos Próprios do Tesouro Municipal - PML.

CLÁUSULA OITAVA - O reajuste será conforme o critério estabelecido pela Prefeitura Municipal de Lages/Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA NONA - O prazo de execução e vigência do presente Credenciamento será de 01/01/2023 até 31/12/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - Obrigações da Contratada:

I - A Contratada deverá garantir as prescrições e laudos necessários ao paciente para o bom seguimento das condutas e tratamentos;

II - A Contratada deverá adotar as linhas guias e protocolos propostos pela Secretaria Municipal da Saúde e manter cadastro dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, a fim de permitir o monitoramento, o controle e a supervisão dos serviços;

III - A Contratada não deverá efetuar qualquer tipo de cobrança ou complementação do paciente ou seu acompanhante, sob pena de descredenciamento do serviço e demais implicações legais;

IV - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;

V - Atender usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

VI - A CONTRATADA obriga-se a informar ao Gestor toda e qualquer alteração de sua Ficha Cadastral do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

VII - A CONTRATADA fica obrigada a submeter-se ao uso do sistema de agendamento de consultas e faturamento indicados pela Secretaria Municipal da Saúde;

VIII - A CONTRATADA fica obrigada a realizar os registros, em tempo real, dos atendimentos/procedimentos no sistema de prontuário eletrônico disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, sob pena de descredenciamento;

IX - A CONTRATADA fica obrigada a zelar pela intimidade e honra dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, garantindo sigilo dos dados, conforme previsto na Lei Federal nº 13.709/18;

X - É de inteira responsabilidade do CONTRATADA a atualização dos dados cadastrais junto a Secretaria Municipal de Saúde de Lages, o qual se compromete a comunicar por escrito à SMS eventuais mudanças, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato de credenciamento passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A rescisão deste CONTRATO obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e a legislação do Sistema Único de Saúde.

§ 1º Poderá o CONTRATANTE rescindir o presente CONTRATO nos casos de descumprimento das obrigações da CONTRATADA;

§ 2º Poderá a CONTRATADA rescindir o presente CONTRATO no caso de descumprimento das obrigações do CONTRATANTE, em especial no caso

de atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos, mediante notificação prévia, devidamente motivada, de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da notificação.

§ 3º Em caso de rescisão do presente CONTRATO por parte do CONTRATANTE não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

§4º Havendo interesse de qualquer das partes, pode o instrumento contratual ser rescindido a qualquer tempo, desde que comunicada a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e cumpridas as agendas previamente definidas;

§5º - Em caso de não cumprimento do total de atendimentos por 03 meses consecutivos, por sua exclusiva culpa o médico será descredenciado automaticamente.

§6º - Em casos de 04 (quatro) ou mais cancelamentos/mês de agenda, o profissional poderá ser descredenciado, sob solicitação da diretoria do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao CONTRATANTE a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, na legislação do componente federal, estadual e municipal de auditoria do SUS, sendo previsto dentre outras as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão temporária da prestação de serviços ao SUS;
- c) Multa;

-
- d) Rescisão do CONTRATO;
 - e) Suspensão temporária de contratar com o Sistema Único de Saúde/SUS;
 - f) Declaração de inidoneidade;
 - g) Ressarcimento aos cofres públicos.

§ 1º A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.

§ 2º O valor de eventuais sanções será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme legislação em vigor.

§ 3º A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito do CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor ou fato.

§ 4º A CONTRATADA terá direito a todos os prazos previsto na Lei para entrar com os recursos processuais cabíveis.

§ 5º No caso de aplicação de penalidade de multa, fica a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição pactuada, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, assegurado o direito à ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas de interpretação ou omissão deste contrato poderá entrar em contato com esta instituição.

CLÁSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA fica obrigada a atender todas as condições/obrigações descritas no Edital de Chamada Pública nº 020/2022.

CLÁSULA DÉCIMA SEXTA - As partícipes elegem o foro da Comarca de Lages, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim, justos e de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Lages, de 2022.

Secretário Municipal de Saúde

Contratante

CPF

Testemunha 01

Testemunha 02